

# Fazenda

## COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÕES REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

#### DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ABCD

##### Despacho da Diretora, de 27-11-2013

Homologação e Adjudicação do Convite (OC 2001580000120130C00108) referente ao Processo 23732-1263677/2013

Nos termos da competência definida na alínea "b" do inciso II, do artigo 72 do Decreto Estadual 43.473/98 e com base nas disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 6.544/89, tomando por base a decisão da Comissão julgadora, HOMOLOGO os atos praticados no presente procedimento licitatório e ADJUDICO os itens às empresas classificadas em primeiro lugar, conforme grade ordenatória, na seguinte conformidade:

Item 1 - OLIMAR IND. E COM. DE METAIS SANITÁRIOS. - CNPJ 65.830.937/0001-30;

Item 2 - G. A. TREVISAN COMERCIAL ME - CNPJ 10.846.082/0001-43.

##### Despacho da Diretora, de 27-11-2013

Homologação e Adjudicação do Convite (OC 2001580000120130C00118) referente ao Processo 23732-1367897/2013

Nos termos da competência definida na alínea "b" do inciso II, do artigo 72 do Decreto Estadual 43.473/98 e com base nas disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 6.544/89, tomando por base a decisão da Comissão julgadora, HOMOLOGO os atos praticados no presente procedimento licitatório e ADJUDICO os itens às empresas classificadas em primeiro lugar, conforme grade ordenatória, na seguinte conformidade:

Item 1 - XCABOS COM. DE MAT. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - CNPJ 10.961.683/0001-05;

Item 2 - COSCOMPUTER IND. E COM. DE COMPUTADORES LTDA. - CNPJ 03.211.492/0001-52.

#### DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAÇATUBA

##### Despacho da Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual, de 28-11-2013

CONVITE BEC DRA/8-NFSAC 00113/2013 - Processo 23720-1383384/2013, para aquisição de Outros Equipamentos e Material Permanente.

Faço ao que consta dos presentes autos, acolho a proposta da Comissão Julgadora Especial, e no uso da competência a mim outorgada pelo artigo 72, do Decreto 43.473, de 22.9.98:

a) - HOMOLOGO a decisão da Comissão Julgadora;

b) - ADJUDICO: o objeto da presente licitação à empresa: TRON INDUSTRIAL REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA, para o item 1.

#### DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

##### Despacho do Diretor Técnico de Divisão, de 28-11-2013

Processo SF 23716-1240577/2013

Convite BEC 33785/2013

Aquisição de Material de Escritório

JP INFORPAPER DISTR. PAPELARIA INFORMÁTICA LTDA.

De conformidade com o disposto no artigo 87, inciso II da Lei Federal 8666/93, combinado com o artigo 6º, inciso III, da Resolução SF 129/2010, DETERMINO a aplicação de 0,2%, sobre o valor total do contrato licitado, adjudicado e empenhado sob 00345 no valor de R\$ 1.650,15, importando a multa no valor de R\$ 82,50, que será descontado da Nota Fiscal 3544, por ocasião do pagamento, referente a 25 dias de atraso na entrega da mercadoria.

Embasamento legal: artigo 87, inciso II da Lei Federal 8666/93, combinado com o artigo 6º § 3º da Resolução SF 129 de 03-12-2010.

##### Comunicado CAT 20, de 28-11-2013

O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de dezembro de 2013, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

## COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Portaria CAT 120, de 28-11-2013

*Dispõe sobre a apropriação de crédito acumulado do imposto apurado por meio de arquivos digitais.*

O Coordenador da Administração Tributária, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 72-A e no § 7º do artigo 30 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - O contribuinte que apropriou crédito acumulado pela sistemática de apuração simplificada de que trata o artigo 30 das Disposições Transitórias do RICMS, ou pela sistemática alternativa prevista na Portaria CAT-118/10, de 30-7-2010, ou, ainda, pela sistemática estabelecida pela Portaria CAT-53/96, de 12-8-96, e que passar a utilizar a sistemática de custeio a que se refere o artigo 72-A do RICMS, poderá requerer valor complementar correspondente à diferença entre o valor do crédito apurado pela sistemática do artigo 72-A do RICMS e o valor do crédito já apropriado pelas demais sistemáticas de apuração citadas.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, o contribuinte deverá entregar à Secretaria da Fazenda os arquivos digitais exigidos pela sistemática de custeio do artigo 72-A do RICMS correspondentes aos mesmos períodos a que se referem os créditos já apropriados pelas demais sistemáticas de apuração citadas no "caput" e que serão objeto do requerimento de valor complementar.

Artigo 2º - Ao contribuinte que apropriou crédito acumulado pela sistemática alternativa da Portaria CAT-118/10, de 30-7-2010, será autorizada a apropriação da totalidade do crédito retido, desde que o mesmo passe a apropriar crédito acumulado pela sistemática de apuração simplificada de que trata o artigo 30 das Disposições Transitórias do RICMS ou pela sistemática de custeio a que se refere o artigo 72-A do RICMS.

Artigo 3º - A apropriação de crédito acumulado nos termos dos artigos 1º e 2º deverá observar ao disposto nos incisos II a V do artigo 72-B do RICMS, em especial a limitação ao valor do menor saldo credor e a impossibilidade de ser requerida para período anterior a 60 (sessenta) meses contados da data do registro do pedido de apropriação no Sistema e-CredAc, a que se refere a Portaria CAT- 26/10, de 12-02-2010.

Artigo 4º - O contribuinte cujas operações acarretem a geração de crédito acumulado exclusivamente em razão de crédito outorgado calculado sobre o valor de suas operações de saída fica dispensado, para fins de apropriação do referido crédito, da entrega dos arquivos digitais relativos à sistemática de custeio do artigo 72-A e à sistemática de apuração simplificada do artigo 30 das Disposições Transitórias, ambos do RICMS, observando-se que:

I - para fazer jus ao benefício descrito neste artigo, o contribuinte não poderá ter outro crédito da mesma natureza de crédito acumulado escriturado nos livros fiscais e nas correspondentes Guias de Informação e Apuração do ICMS;

II - o pedido de apropriação do crédito referido neste artigo deverá ser registrado no Sistema e-CredAc, conforme estabelecido no artigo 15 da Portaria CAT 26/10, de 12-02-2010;

III - no prazo e forma previstos no § 3º do artigo 15 da Portaria CAT 26/10, de 12-02-2010, o contribuinte deverá apresentar no Posto Fiscal a que esteja vinculado os seguintes documentos relativos ao pedido referido no inciso II:

a) Demonstrativo da Geração de Crédito Acumulado – DCGA;

b) relação dos documentos fiscais que ampararam as saídas geradoras do crédito acumulado objeto do pedido, a qual deverá conter:

1 - a identificação do estabelecimento emitente gerador do crédito acumulado;

2 - a data, número e série do documento fiscal e o CFOP nele indicado;

3 - o nome ou razão social, inscrição no CNPJ e a inscrição estadual do destinatário;

4 - o valor da operação ou prestação, o valor da base de cálculo do imposto, a alíquota aplicável e o valor do imposto;

5 - a sigla da unidade federada de destino dos produtos, mercadorias ou serviços;

6 - o percentual e o valor do crédito outorgado;

7 - a soma dos valores dos seguintes dados indicados na relação: das operações ou prestações, da base de cálculo do imposto, do imposto e do crédito outorgado.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- CNAE -	- CPR -	11/2013 DIA	10/2013 DIA
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221; 05003; 06000; 07103, 07219, 07227, 07235; 07243, 07251, 07294; 08100, 08916, 08924, 08932, 08991; 09106, 09904; 12107, 12204; 23915, 23923; 33163, 33171; 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 47318, 47326, 49400; 50301, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906; 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63119, 63194, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 66134, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 73114, 73122, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121; 80111, 80129, 80200, 80307, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 85503, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; 95118.	1100	10	-

- CNAE -	- CPR -	11/2013 DIA	10/2013 DIA
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	16	-

- CNAE -	- CPR -	11/2013 DIA	10/2013 DIA
10538; 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005; 41107, 45307, 45412, 45421, 45439, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124; 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226; 72100, 72207, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 79902; 81117, 81125, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85911, 85929, 85937, 85996; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.	1200	20	-

- CNAE -	- CPR -	11/2013 DIA	10/2013 DIA
25225, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691.	1220	23	-

- CNAE -	- CPR -	11/2013 DIA	10/2013 DIA
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 27228, 27406, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299; 49302, 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.	1250	26	-

- CNAE -	- CPR -	11/2013 DIA	10/2013 DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990.	2100	-	10

#### OBSERVAÇÕES:

1) O Decreto 45.490, de 30-11-2000 - D.O. de 01-12-2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175, de 30-12-1998, D.O. 31-12-1998, e demais acréscimos legais.

2) O prazo previsto no Anexo IV do RICMS para o recolhimento do ICMS devido na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subsequentes com as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária referidas nos itens 11 a 33 do § 1º do artigo 3º do mencionado anexo, fica prorrogado para o último dia do segundo mês subsequente ao do mês de referência da apuração.

A prorrogação de prazo citada anteriormente aplica-se também ao prazo: (Decreto 55.307, de 30-12-2009; D.O. 31-12-2009, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos até 30-06-2014)

1 - estabelecido no item 3 do § 2º do artigo 268 do RICMS, para que o contribuinte sujeito às normas do Simples Nacional recolha o imposto devido na condição de sujeito passivo por substituição tributária;

2 - correspondente ao Código de Prazo de Recolhimento - CPR indicado no item 2 do § 1º do artigo 3º do Anexo IV do Regulamento do ICMS, para o recolhimento do imposto devido, na condição de sujeito passivo por substituição tributária, pelas operações subsequentes com água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml.

#### INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

DO IMPOSTO RETIDO ANTECIPADAMENTE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

Os contribuintes, em relação ao imposto retido antecipadamente por substituição tributária, estão classificados nos códigos de prazo de recolhimento abaixo indicados e deverão efetuar o recolhimento até os seguintes dias (Anexo IV, art. 3º, § 1º do RICMS):

- DIA 04
- cimento - 1031;
- refrigerante, cerveja, chope e água - 1031;
- álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo - 1031;
- DIA 09
- veículo novo - 1090;
- veículo novo motorizado classificado na posição 8711 da NBM/SH - 1090;
- pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha - 1090;
- fumo e seus sucedâneos manufaturados - 1090;
- tintas, vernizes e outros produtos químicos - 1090;
- energia elétrica - 1090;
- servete de qualquer espécie e preparado para fabricação de sorvete em máquina - 1090;
- DIA 02-01-2014
- medicamentos e contraceptivos referidos no § 1º do artigo 313-A do RICMS - 1090;
- bebida alcoólica, exceto cerveja e chope - 1090;
- produtos de perfumaria referidos no § 1º do artigo 313-E RICMS - 1090;
- produtos de higiene pessoal referidos no § 1º do artigo 313-G do RICMS - 1090;

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 292			
MÊS DE DEZEMBRO DE 2013			
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS E OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS			
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO RECOLHIMENTO DO ICMS	
		FATO GERADOR	
- CNAE -	- CPR -	11/2013	10/2013
		DIA	DIA
10333, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101, 19217, 19225, 19322; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33198, 33210, 35115, 35123, 35131, 35140, 35204, 35301; 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46818, 46826, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 49507; 50114, 50122, 50211, 50220, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 53105, 53202; 60217, 60225, 63917.	1031	4	-